



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 24/ABR/2017 11:02 000005398

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2017, do Poder Legislativo, que dispõe sobre o atendimento preferencial às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em estabelecimentos privados, no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

I – Relatório

O Vereador Daniel de Souza Silva propõe que seja garantido atendimento preferencial às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos privados do Município.

Segundo a mensagem do projeto, o atendimento prioritário de tal grupo de pessoas objetiva assegurar rapidez e acessibilidade em seu atendimento, a fim de garantir seu bem-estar e um atendimento digno, inclusive nas relações de consumo, sem violar o direito constitucional da livre iniciativa ou impor qualquer ônus às atividades comerciais.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 12 de abril de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 24, XIV, e 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar quanto à proteção e integração social das pessoas com deficiência em âmbito municipal.

Ressalta-se que dito projeto impõem ao ente privado o dever de atendimento prioritário a tal grupo social, sem criar qualquer despesa ou obrigação ao Poder Executivo Municipal. Ademais, não se interfere no regular exercício do Poder Executivo Municipal nas suas funções de regulação, fiscalização e execução, uma vez que o próprio projeto incumbe ao Executivo a regulamentação de suas disposições.

Quanto ao mérito, destaca-se que o projeto visa assegurar o direito de tais indivíduos ao atendimento prioritário disciplinado pela Lei Federal nº 13.146/2015, com vistas a garantir o seu direito a uma vida digna.

Não obstante, é dever do Estado tanto a proteção e a integração social das pessoas com deficiência como das pessoas com mobilidade reduzida de uma forma geral, incluindo idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas obesas, nos termos do artigo 2º, IV, da Lei Federal nº 10.098/2000, e do artigo 3º, IX, da Lei Federal nº 13.146/2015.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.
Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2017.

Fabio Pereira da Costa
FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente e Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 019/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 20 de abril de 2017, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 10 de abril de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2017.



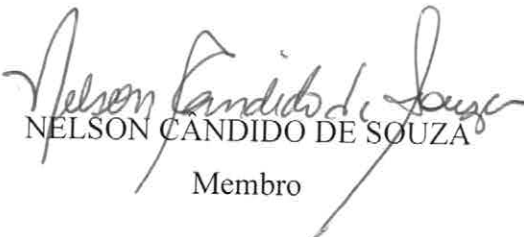
DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão



FABIO PEREIRA DA COSTA

Relator e Vice-Presidente



NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

